



Palácio Dr.^a. M^a. Elaine Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

CONTRATO N.002/2020

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA MILLENIUM EIRELI”.

A Câmara do Município de Urupá, Estado de Rondônia, com sede na Rua. Otávio Pedro de Oliveira, 5049 – Bairro Alto Alegre, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN**, Vereador/Presidente, portador da C.I/RG sob n.564.222 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 686.006.402-10, residente e domiciliado na linha C-02, S/N, Zona Rural neste Município, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural, no Município de Urupá-RO, e de outro lado a empresa **MILLENIUM EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 17.096.550/0001-59, com sede na Rua Olavo Pires, n.1516, Bairro Centro Município de Urupá, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FLÁVIO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 01/10/1980, natural de Mantena -MG, portador da cédula de identidade RG n.682.726 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.658.482.172-20, residente e domiciliado Rua Olavo Pires, n.1516, Bairro Centro Município de Urupá, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, referente Prestação de Serviços constantes na cláusula primeira deste termo e de acordo com o Edital de Licitação “Tomada de Preços n.001-2020” Processo nº 015/2020, tipo menor preço valor global, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à Contratação de Empresa especializada em serviços de Construção Civil, para executar os serviços de reforma do almoxarifado, Ampliação da garagem e pavimentação e bloco de concreto sextavado, no pátio interno da Câmara Municipal de Urupá-RO, Com área total de 642,00 m², conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Memorial de Calculo anexo no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital de Licitação “Tomada de Preços n.001-2020”, nos termos da



Palácio Dr.^a. M.^a. Elaine Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

proposta constante Processo nº 015/2020, processado orçamentariamente, Nota de Empenho N.71/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Urupá-RO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º Além das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$==77.494,62==(Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), Irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato obedecerão à conta da seguinte programação: Unidade orçamentária/Secretaria Geral, Categoria Econômica: 33.90.39, Funcional Programática 01.031.0001.2.025, Fonte de recursos: Próprio, nos Termos da Nota de Empenho n./2020, Edital de Licitação “Tomada de Preços n.001-2020”, Processo Administrativo nº015/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO. O pagamento do preço ajustado será efetuado em uma única parcela, após a realização dos serviços, mediante depósito em conta bancária destinado à CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA apresentará nota fiscal e Certidões Negativas de INSS, FGTS, DT, ESTADUAL e Municipal em plena validade, para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, Câmara Municipal de Urupá, mediante depósito em conta, contado da apresentação dos documentos (nota Fiscal) ao Setor de pagamento da Câmara Municipal de Urupá;



Palácio Dr^a. M^a. Elaine Altafim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

§ 3º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos Termos deste Contrato.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer liquidação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO o prazo para início é imediato, após a assinatura do contrato, e de 90 (noventa) dias para a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO DA SUPRESSÃO No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8..666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões estabelecidas pelo CONTRATANTE, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas.

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização será exercida pela Presidência e Secretaria Geral ou por quem for designado.

- a) Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Geral ou por servidor designado para tal, representado o CONTRATANTE;
- b) O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas conveniente;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a M.^a Elaine Altafim

- d) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Divisão da Secretaria Geral poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- e) Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, da Secretaria Geral, reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, desde que competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do contratante:

- a) Permitir o livre acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- c) Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) Exigir que a contratada cumpra disposições contratuais;
- g) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento sobre o serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela execução do contrato, caberá a contratada, para perfeita execução dos serviços descrito neste contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações;

- a) Assumir responsabilidades técnicas profissional, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vale-transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo contratante;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos deslocamentos às dependências do contratante;
- g) Apresentar ao executor do contrato antes e depois da realização dos serviços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a M.^a Elaine Altafim

- h) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos e/ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras.
- i) Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada pelo contratado no recito da contratante;
- k) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XII da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da prestação de serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependências do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, penal, relacionadas a prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;
- e) Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93. A inadimplência da contratada, com referencia aos pagamentos à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) É expressamente proibida a transferência da execução do serviço ou subcontratação a terceiros;
- b) É expressamente proibida também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Quando iniciada a execução dos projetos no respectivo serviço, a Contratada acompanhará as obras "in loco", observando o trabalho executado se encontra dentro dos parâmetros.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a. M.^a. Elaine Altafim

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. São direitos do contratante:

- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhistico a Contratada;
- c) Impor as penalidades previstas inclusive à rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- DA ATESTAÇÃO A atestação dos serviços objeto deste contrato caberá a comissão de recebimento da Câmara Municipal de Urupá-RO, designada para este fim, através de relatório que caberá ser anexado como condições para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. São direito do Contratado:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do serviço;
- c) Receber pagamento na forma prevista no contrato;
- d) Solicitar informações sobre a continuidade da execução do objeto quanto a circunstancia e exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5%. (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos;

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93;
- b) Advertência;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a Câmara Municipal, bem como com a Administração Municipal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar com a Câmara Municipal e Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- f) A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato de forma célere e eficiente, sob pena de incidência de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato
- g) As penalidades previstas nas alternativas (e) e (f) poderão ser agregadas com a prevista na alternativa (b) da presente clausula;
- h) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas (a) a (g) da cláusula em questão, a contratante deverá formalizar as providências cabíveis via



Palácio Dr.^a M.^a Elaine Altafim

instrumento adequado para espécies, entendido notificação do departamento jurídico;

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

§1º. Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, promovida reabilitade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que;

- 1.1. Deixar de assinar contrato;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste;
- 1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Fizer declaração falsa;
- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

§ 2º. Além das penalidades citadas a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93;

§ 3º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta cláusula, a contratada ficará isenta das penalidade mencionadas;

§ 4º. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Contratante ou com a Administração Pública, poderão ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA DA RESCISÃO, A inexecução total ou parcial pela contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em caso de rescisão, o contratante fará execução do contrato e assumirá o seu objetivo, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo, pelo departamento interveniente no qual se descreverá como se encontraram a execução do objeto e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Ocorrendo o fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previsto em legislação, que obstem o cumprimento das obrigações convencionadas, a contratada, ficará isenta de multa e penalidades aplicáveis, devidamente certificadas tal situação pela fiscalização.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO COMPETENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr.^a M.^a Elaine Altafim

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urupá/RO, 02 de Setembro 2020.

LUZIANO F. TRESSMAN
Presidente

MILLENIUM EIRELI

CNPJ/MF sob nº17.096.550/0001-59

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____